



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO
Um novo tempo, uma nova história

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAPÃO BONITO/SP

Lei Municipal nº. 2.134/00, de 15 de agosto de 2000- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, alterada pela Lei nº 3.442/2010 de 29 de Setembro de 2010.

Membros eleitos na Assembleia realizada em 17/10/2022, Portaria 412/22 de 20/09/2022
Mandato início em 17/10/2022 à 17/10/2026



CAPÃO BONITO-SP
ANO - 2022

Handwritten signatures in blue ink:
- A large signature on the left.
- A signature that appears to be 'Gulliermo' in the center.
- A signature that appears to be 'Maurício' on the right.
- Several other smaller signatures and initials scattered below.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA!

Prefeitura do Município de Capão Bonito

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543 E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

QUADRIÊNIO: 17/10/2022 a 17/10/2026

CAPÃO BONITO/SP - 2022

Lei Municipal nº. 2.134/00, de 15 de agosto de 2000- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, alterada pela Lei nº 3.442/2010 de 29 de Setembro de 2010.

Membros eleitos na Assembleia realizada em 17/10/2022, Portaria 412/22 de 20/09/2022

Mandato início em 17/10/2022 à 17/10/2026



Em consonância com a Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, que Dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Portaria nº 412/22, 20 de setembro de 2022, dispõe sobre constituição de Membros do Conselho de Alimentação Escolar para o Mandato Quadriênio: 17/10/2022 a 17/10/2026.

A Secretaria Municipal de Educação de Capão Bonito-SP, considerando a necessidade de atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, juntamente com os integrantes abaixo nomeados, elaboraram a atualização deste regimento.

Capítulo I

Do Objeto

Artigo 1º - O presente Regimento Interno tem por objeto regular as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE do Município de Capão Bonito-SP.

1/8

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito

UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA!

Prefeitura do Município de Capão Bonito

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543 E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Capítulo II Das Diretrizes Básicas

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, composto por, no mínimo, 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo, representantes do Poder Executivo, trabalhadores da educação e discentes, entidades civis e pais de alunos.

O CAE têm como principal função zelar pela concretização da alimentação escolar de qualidade, por meio da fiscalização dos recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que complementa o recurso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

- a) A Merenda Escolar é direito de todas as crianças e jovens de 0 a 14 anos e dever do Estado, União e Município, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas, a redução do analfabetismo, evasão escolar e a inserção da criança e adolescentes à convivência social sadia, alimentação saudável e adequada às faixas etárias e ao desenvolvimento físico de cada idade, dessa forma, pais e responsáveis dos alunos matriculados na Educação Infantil (creche e pré-escola, de zero a cinco anos, Ensino Fundamental (de 06 seis a 14 anos) e Ensino Médio (de 15 a 17 anos) poderão receber os gêneros alimentícios adquiridos pelas escolas com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- b) As ações e serviços públicos da Educação (setor de merenda escolar) integram uma rede de Unidades Escolares, Entidades, localizadas no Município de Capão Bonito (Municipais, Estaduais e Entidades), organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
- I – Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
 - II – Garantia aos padrões de qualidade;
 - III – Estabelecer e zelar pela política de Alimentação Escolar do Município;
 - IV – Participação da comunidade.
- c) Universalização do atendimento;
- d) Descentralização efetiva das ações do setor de merenda escolar da educação através de mecanismos de incremento de responsabilidades das escolas e entidades na gerência do setor.
- e) Representações populares e da democratização das decisões.
- f) Efetivação de uma política de recursos humanos para o setor de Alimentação Escolar que contemple a admissão somente através de concurso público, capacitação e atualização para funções.
- g) Garantir qualidade e preços no abastecimento, transporte, buscando parceria com outras Secretarias, Órgãos, Entidades e para estocagem, preparo, manuseio e distribuição de alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito

UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA!

Prefeitura do Município de Capão Bonito

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543 E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Capítulo III Da Composição, Indicação e Substituições

Artigo 3º - Para a composição do Conselho Municipal de Alimentação, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura acionará a sociedade civil, através de órgão de comunicação, fixando-lhes prazo.

Artigo 4º - Os membros serão indicados expressamente e mediante correspondência específica dirigida à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura pelo representante legal da instituição ou entidade, sendo empossados automaticamente.

1º - A substituição dos membros titulares ou suplentes obedecerá a forma do "caput" deste artigo.

2º - A hipótese de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos membros titulares, automaticamente assumirão seus suplentes, com direito a voto.

Artigo 5º - A ausência dos membros titulares a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, não justificadas, no período de 12 (doze) meses, implicará na dispensa automática, assumindo seus respectivos suplentes.

1º - ocorrendo a hipóteses previstas no "caput" deste artigo, as respectivas entidades deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os nomes dos novos eliminados na forma do art. 5º estão impedidos de integrar o CMAE durante o período de 02 (dois) anos.

Artigo 6º - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias e na realização de Visitas do CMAE em Unidades Escolares deverá o Membro Titular participar, em havendo a impossibilidade da participação deste membro o mesmo deverá comunicar imediatamente o seu Suplente num prazo mínimo de 12 horas.

Artigo 7º - O presidente da CMAE é responsável pela sua gerência.

1º - Na ausência do presidente às reuniões plenárias, assumirá um membro da Diretoria Executiva, previamente indicado pela Diretoria Executiva.

2º - O presidente do CMAE terá direito, além do voto comum, ao voto de qualidade e à prerrogativa de, em situações excepcionais de natureza emergencial, tomar decisões a serem referendadas pelo plenário.

Capítulo IV Da Gestão da Diretoria Executiva

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá uma Diretoria Executiva composta da seguinte forma: -

a) O CMAE deverá ser composto por sete membros titulares (e respectivos suplentes), sendo:

I. 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;



Prefeitura do Município de Capão Bonito

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543 E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

II. 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III. 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e;

IV. 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

b) Cada membro titular do CMAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados neste inciso.

c) Na Entidade Executora com mais de cem escolas da educação básica, a composição do CMAE poderá ser de até três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida acima.

d) A nomeação dos membros do CMAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

e) O CMAE terá um Presidente e um Vice-presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo 2/3 dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho.

f) A Presidência e a Vice-presidência do CMAE não poderão ser exercidas pelo representante do Poder Executivo.

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário

Artigo 9º - A gestão da Diretoria executiva será de 02 (dois) anos a partir da data de sua eleição independente do mandato vigente.

Artigo 10º - O presidente do CMAE acumulará a presidência da Diretoria Executiva, sendo substituído em sua ausência por membro que previamente indicar.

Artigo 11º - A eleição da Diretoria Executiva dar-se-á em reunião plenária do CMAE, em único turno, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Todos os membros titulares serão candidatos natos, salvo os que se abstiverem através de ofício encaminhados ao presidente do CMAE com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- b) Todos os membros titulares terão direito a um voto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito

UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA!

Prefeitura do Município de Capão Bonito

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543 E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

- c) A votação será por escrutínio aberto;
- d) Qualquer dúvida emergente durante o processo eleitoral será analisada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal e decidida pelo seu presidente.

Artigo 12º - A Diretoria Executiva reunir-se-á no máximo, a cada 30 (trinta) dias.

Capítulo VI

Artigo 13º - São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar,

- I – Exercer atribuições de deliberação, assessoramento e fiscalização da merenda escolar.
- II – Fixar diretrizes para a organização da merenda escolar para o conjunto de escolas municipais, estaduais e entidades sociais;
- III – Colaborar com o Poder Público Municipal na formação da política de Alimentação Escolar, elaboração dos cardápios de alimentação;
- IV – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de alimentação escolar, garantindo, juntamente com o setor de alimentação escolar, o cumprimento do previsto nas disposições legais vigentes.
- V – Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos relacionados a alimentação, compra de alimentos e consumo.
- VI – Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE à conta do PNAE;
- VII – Acompanhar os procedimentos desde a elaboração da pauta dos produtos a serem adquiridos até a distribuição da alimentação, observando as normas legais vigentes.
- VIII – Comunicar a Entidade Executora a ocorrência de gêneros alimentícios vencidos e/ou estragados ou furtados para que sejam tomadas as devidas providências.
- IX – Apreciar e votar o plano de ação do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar a ser apresentado pela Entidade Executora.
- X – Apreciar e votar a aplicação dos recursos financeiros pela Entidade Executora, relativa ao PNAE, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo.
- XI – Apreciar e votar o Demonstrativo de execução físico financeira do PNAE apresentado pela Entidade Executora.
- XII – Divulgar todos os recursos, financeiros do PNAE em locais públicos.
- XIII – Propor medidas ao Poder Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à alimentação da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.
- XIV – Propor critérios para o funcionamento dos serviços de merenda escolar e de apoio as escolas.
- XV – Pronunciar-se no tocante a denúncias ou reclamações quanto ao funcionamento de cozinhas e distribuição de merenda ao ensino de todos os níveis situados no município;
- XVI – Opinar sobre os assuntos nutricionais quando solicitados pelo Poder Público;
- XVII – Elaborar e alterar cardápios, juntamente com a profissional nutricionista responsável;
- XVIII – Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal.

Capítulo VII

Da Convocação e Reunião

Artigo 14º - O CMAE reunir-se-á em dependências que lhe forem designadas, ordinariamente por convocação de seu presidente, e extraordinariamente na forma do art. 15 deste regimento. Todas as reuniões obrigatoriamente deverão ser registradas em livro Ata do Conselho.

5/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito

UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA!

Prefeitura do Município de Capão Bonito

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543 E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Artigo 15º - As reuniões extraordinárias terão por objetivo e trato de matérias especiais ou urgentes e serão convocados formalmente;

I – Seu presidente,

II – A maioria dos seus membros titulares.

Artigo 16º - Bimestralmente o Conselho Municipal de Alimentação Escolar se reunirá para apreciação e avaliação das contas referentes as compras de alimentos para a Merenda Escolar, incluindo as aquisições do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e Agricultura Familiar.

1º - As sessões instalam-se a pedido do Presidente do Conselho juntamente com os demais membros em primeira convocação.

2º - Não sendo atingido o quórum da 1ª convocação e após 30 minutos, dar-se-á a segunda convocação, instalando-se a sessão independente dos números de membros titulares ou suplentes presentes.

3º - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente do CMAE e deverá ser assinada folha de presença por ordem de chegada dos membros e ou Livro Ata do referido Conselho.

4º Na primeira reunião ordinária de cada ano, o CMAE programará as datas de todas as reuniões ordinárias para esse ano, ficando automaticamente convocados todos os seus membros, de acordo com o cronograma estabelecido.

Artigo 17 – Para as reuniões extraordinárias a convocação dar-se-á através de ofício em que constará a pauta das discussões, com antecedência mínima de 02 (Dois) dias.

Artigo 18 – Em ocorrendo a hipótese de qualquer assunto da pauta, quer da reunião ordinária, quer da extraordinária, restar pendente para resolução posterior, somente os membros que não compareceram àquela reunião serão convocados para a próxima, independente do prazo no art. 18º.

Artigo 19 – O CMAE deliberará por maioria simples dos presentes, considerando-se os suplentes em exercícios e a votação será em aberto.

Artigo 20 – Todos os membros participantes das reuniões do CMAE, inclusive os suplentes terão direito de manifestar-se sobre assuntos em pauta, vedada sua decisão após o encaminhamento para votação.

Artigo 21 – Os assuntos em pauta e os esclarecimentos decorrentes deverão constar em ata a ser lida e aprovada na reunião subsequente, notadas as posições majoritárias e minoritárias com seus respectivos votantes.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 22 - Consideram-se colaboradores do CMAE as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de alimentação escolar.

6/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA!

Prefeitura do Município de Capão Bonito

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543 E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Artigo 23 – O CMAE poderá criar comissão de integração entre todos os serviços da educação e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridade, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos assim como em relação à pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições.

1º - As propostas para alteração parcial ou total deverão ser subscritas por, no mínimo 2/3 dos membros do CMAE.

2º - As alterações apresentadas e aprovadas serão submetidas à apreciação do Prefeito Municipal.

Artigo 24 – Os casos não expressamente regulados pelo presente Regimento Interno serão resolvidos pelo CMAE, ouvida a sua Diretoria Executiva podendo ser consultado a Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Fica na forma do disposto no Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.134, de 15 de Agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 3.442, de 29 de setembro de 2010, constituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para mandato de 04 (quatro) anos, com início em 17/10/2022 à 17/10/2026, que terá a seguinte composição:

Presidente: Gilce Aparecida de Medeiros Moraes

Vice Presidente: Nádia Karolina Batista Silva Porcel

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO, DO RESPECTIVO ENTE FEDERADO

Membro Titular: Bruna Santucci Occhiena

Membro Suplente: Maria Aparecida de Queiroz

II – REPRESENTANTES DENTRE AS ENTIDADES DE DOCENTES, DISCENTES OU TRABALHADORES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

Membro Titular: Nádia Karolina Batista Silva Porcel

Membro Suplente: Cleide Proença

Membro Titular: Gilce Aparecida de Medeiros Moraes

Membro Suplente: Daniele Aparecida Martins de Oliveira

III – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS, INDICADOS PELOS CONSELHOS ESCOLARES, ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES OU ENTIDADES SIMILARES

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Gilce', 'Nádia', 'Bruna', 'Cleide', 'Daniele', and 'Mestre']



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito

UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA!

Prefeitura do Município de Capão Bonito

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543 E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Membro Titular: Janaína Cristina de Lima Ferreira

Membro Suplente: Adriana da Silva Santos

Membro Titular: Melisa Conceição de Proença

Membro Suplente: Adriana de Cassia Martins de Queiroz

IV - REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

Membro Titular: Maria do Carmo Lisboa da Silva Santos

Membro Suplente: Evanilce Goes Silva

Membro Titular: Alessandro Souza Lopes

Membro Suplente: João Batista Consorte

Capão Bonito-SP, 05 de junho de 2023.

Ana Luiza Marques Souto Dias
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Profª Gilce A. de Medeiros Moraes

R.G.: 25.297.134-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO
Um novo tempo, uma nova história

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAPÃO BONITO/SP

Lei Municipal nº. 2.134/00, de 15 de agosto de 2000- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, alterada pela Lei nº 3.442/2010 de 29 de Setembro de 2010.

Membros eleitos na Assembleia realizada em 17/10/2022, Portaria 412/22 de 20/09/2022
Mandato início em 17/10/2022 à 17/10/2026



CAPÃO BONITO-SP
ANO - 2022

[Handwritten signatures in blue ink]